MEN 3295

Lei nº 233

Modifica os nºs I, II e III, do art. 2º, da Lei nº 211.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Passam a ter a seguinte redação os nºs I, II e III, do art. 2º, da Lei nº 211, de 27 de dezembro de 1954.

I - Quando o edifício se destinar ùnicamente à residência do proprietário, a gravação será de 6,6% sôbre o valor locativo.

II - Quando o edifício se destinar à residência do proprietário, havendo parte alugada, ou quando, embora não haja parte alugada, houver instalação industrial ou comercial em funcionamento, a gravação será de 7,7%, sôbre o valor locativo.

III - Quando o edifício for locado, a gravação será de 9,3%.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1956, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 4 de novembro de 1955.